



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jatei/MS, para a Gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. O subsidio mensal do Prefeito de Jatei/MS, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de: R\$ 21.025,20 (Vinte e Um Mil, Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º. O subsidio mensal do Vice-Prefeito de Jatei/MS, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de: R\$ 10.512,60 (Dez Mil, Quinhentos e Doze Reais e Sessenta Centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 3º. O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Jatei/MS, será de: R\$ 6.424,36 (Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Paragrafo Único – O Servidor Público Municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, devera optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsidio do cargo comissionado.

Artigo 4º. Os subsídios que tratam os artigos anteriores serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, a titulo de revisão de caráter geral anual.

Artigo 5º. Os valores dos subsídios de que tratam essa Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Artigo 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Jatei/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 664 de 23 de setembro de 2016.

Artigo 8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de dezembro de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal